



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Paulo de Arrudá Baccarat, 140, -, Jardim dos Camargos - CEP
06410-901, Fone: 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:
barueri1cr@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

REGINA FERNANDES FREITAS LEITE, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo nº: 0004272-18.2009.8.26.0068, **311/2009** em que figura como Réu **Estevão David Pimenta de Oliveira**, R AQUARIUS,131, VILA IRACEMA - CEP 06422-080, Barueri-SP, RG 34626465, nascido em 23/01/1982, Casado, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Ajudante Geral, pai Milton Cardoso de Oliveira, mãe Eliete Cardoso Pimenta de Oliveira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 19/02/2009

Documento de Origem: IP nº: 46/2009 - Delegacia de Polícia de Barueri

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Situação processual: 08/01/2009 - Data/Local do Delito - Documento: 46/2009

08/01/2009 - Data/Local do Delito - Documento: 46/2009

07/08/2009 - Oferecida a Denúncia - Obs.: artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c artigo 14, II, todos do Código Penal

07/08/2009 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 155

Parágrafo: 4º, IV, c.c. art 14, II

14/08/2009 - Recebida a Denúncia - Obs.: artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c artigo 14, II, todos do Código Penal

14/08/2009 - Recebida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 155

Parágrafo: 4º, IV, c.c. art 14, II

10/03/2011 - Sentença Outros - Artigo(s): Código Processo Penal, 366

Sumula: Considerando o fato de que os acusados Ediano Gabriel dos Santos e /Estevão David Pimenta de Oliveira foram citados por edital, não compareceram para responder a acusação e não constituíram defensor, nos termos do artigo 366 do C.P.P., ainda vigente, c.c. o princípio da efetividade dos autos processuais, suspendo o processo e o prazo prescricional. Deixo de determinar a produção antecipada de prova, e a decretação de prisão preventiva. Aguarde se a localização dos réus,procedendo se às devidas anotações e comunicações. Ciência ao M.P.

23/09/2011 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisao: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Data do Registro: 23/09/2011

Nº do Registro: 154

Nº do Livro: 11 Folha(s) do Livro: 200

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: OS AUTOS FORAM SUSPENSOS POR DOIS ANOS NOS TERMOS DO ART.89, INCS.II,III e IV DA LEI 9099/95, COM COMPARECIMENTO TRIMESTRAL.

30/09/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/09/2011 - Trânsito em Julgado do Réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

1ª VARA CRIMINAL

Rua Dr. Paulo de Arruda-Baccarat, 140, -, Jardim dos Camargos - CEP

06410-901, Fone: 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cr@tj.sp.gov.br

Último Andamento: **Decisão Proferida - 23/09/2011 - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - OS AUTOS FORAM SUSPENSOS POR DOIS ANOS NOS TERMOS DO ART.89, INCS.II,III e IV DA LEI 9099/95, COM COMPARECIMENTO TRIMESTRAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O CUMPRIMENTO DA PENA. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Barueri, 03 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**